



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025. (PARECER Nº 51/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" ao **Senhor Francisco Gomes Pereira**". Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Jose Antônio Brás da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 11/2025), **concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" ao Senhor Francisco Gomes Pereira.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa: "*Francisco Gomes Pereira, 61 anos, filho de Amadeu Pereira de Araújo e de Sezaltina Gomes da Silva, é o segundo de quatro irmãos, além de outros quatorze do lado paterno. Natural de Gonçalves Dias, no Maranhão, chegou a Cordeirópolis em 1996, trazendo consigo o espírito trabalhador que marcou sua trajetória como pedreiro. Com esforço e dedicação, construiu sua vida no bairro Jardim Cordeiro, onde sempre residiu e contribuiu para o desenvolvimento da comunidade. Casado com Francisca Rosilene de Andrade Pereira, 56 anos, também maranhense, encontrou nela sua grande companheira e alicerce. Homem de fé, é devoto de Nossa Senhora Aparecida e participa ativamente da Paróquia Santa Luzia. Além disso, é romeiro dedicado, tendo realizado diversas vezes a caminhada até Aparecida do Norte. Nas romarias, sempre se mostrou prestativo, ajudando os demais participantes; em algumas ocasiões integrou o grupo de apoio e, ao lado da esposa e família, nunca mediu esforços em trabalhos voluntários, sempre disposto a estender a mão a quem precisasse. Quando cheguei a Cordeirópolis, fui acolhido pelo senhor Francisco, que não apenas me ajudou, mas também me incentivou a estar presente nos espaços sociais e políticos da cidade. Com o tempo, fortalecemos uma sólida amizade, que já ultrapassa três décadas. Desde então, Francisco tem sido presença constante na vida comunitária, construindo laços de amizade, respeito e compromisso com a cidade que o recebeu de braços abertos. Sempre solidário, foi parceiro de tantos maranhenses e nordestinos que chegaram a Cordeirópolis em busca de oportunidades. Muitos encontraram nele apoio, orientação e até hospedagem em sua própria casa até que conseguissem emprego e moradia. Esse espírito de acolhimento permanece até hoje: Francisco continua atuando como pedreiro, exercendo sua profissão com dignidade, e*



*mantém-se um homem hospitaleiro e generoso. Além disso, nunca deixou de colaborar com as festividades religiosas da cidade, em especial na Paróquia Santa Luzia, onde é presença marcante, sempre disponível para servir e contribuir de forma voluntária. Por sua história de trabalho, fé, solidariedade, acolhimento e contribuição ao crescimento da comunidade, Francisco Gomes Pereira recebe, com justiça e honra, o **Título de Cidadão de Cordeirópolis**, concedido pelo vereador Rapozão, que orgulhosamente homenageia não apenas um amigo de longa data, mas também um exemplo de dedicação e amor à cidade".*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiropolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR DORTA
RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
08:34:51 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis